

### 33 DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE EXTRAJUDICIAL<sup>1</sup>

Dedamira Augusto Cordeiro  
Estudante de Direito da UFJF-GV e Bolsista de extensão

Rosana Ribeiro Felisberto  
Doutora em Direito, professora da UFJF-GV

Fernanda Henrique Cupertino Alcântara  
Doutora em Sociologia, professora da UFJF-GV

Jamir Calili Ribeiro  
Doutor em Direito, professor da UFJF-GV

Simone Cristine Araújo Lopes  
Doutoranda em Direito, professora da UFJF-GV

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Reconhecimento de Paternidade; Filiação; Reconhecimento extrajudicial.

O objetivo da pesquisa é discutir o reconhecimento extrajudicial de paternidade a partir da análise de casos reais, tentando entender os fatos sociais que giram no entorno deste fenômeno, buscando compreendê-lo de forma mais completa.

O reconhecimento extrajudicial objetiva auxiliar os casos nos quais por algum motivo o pai biológico no momento do registro não teve a oportunidade de estar presente, mas na atual situação não impõe objeções ao reconhecimento.

Em geral, o reconhecimento de paternidade não ocorre porque os casais vivem em uma união estável de fato, na qual não há presunção de paternidade como no caso de casais casados, em que a mãe consegue realizar o registro de nascimento sem a presença do pai, apenas com apresentação da certidão de casamento. E são nesses casos, em que os casais sob uma união estável encontram-se separados na ocasião do nascimento da criança, ou nas situações em que as gestações provêm de relações casuais, é que os pais passam por uma fase de questionamento quanto à verdadeira paternidade da criança, assim não efetivando de imediato o reconhecimento.

Passada a contenda no relacionamento, os pais, agora livres das dúvidas cultivadas em relação à paternidade – por terem realizado exame de DNA, ou porque a vinculação pai/filho dá-se não por vínculo afetivo ou biológico, mas sim dependente da existência e estabilidade do relacionamento com a mãe – sentem-se preparados para assumirem legalmente a paternidade.

---

<sup>1</sup> Relacionado ao Projeto Direitos Humanos e Reconhecimento de Paternidade, da Faculdade de Direito, Departamento de Direito da UFJF/Campus-GV

E é nesse momento posterior, no qual os pais voltam à presença das companheiras e, conseqüentemente, dos filhos, é que o projeto exerce sua função de auxiliar e informar sobre como deve ser o procedimento de reconhecimento de paternidade e quais suas conseqüências. Haja vista que, na maioria dos casos, falta informação sobre poderem eles mesmos ir ao cartório acompanhados da mãe ou filho (quando maiores) para que seja feito o novo registro.

Este trabalho tem como método a pesquisa-ação, em que a intervenção dos pesquisadores produz informação e conhecimento a partir da atuação na realidade. Foram realizados 42 (quarenta e dois atendimentos) e destes, 7 (sete) casos foram solucionados.

Assim, pretende-se com a participação nos mutirões de reconhecimento de paternidade extrajudicial e estudo dos casos atendidos responder às seguintes perguntas: quais aspectos da realidade o Direito de Família não capta e não oferece soluções jurídicas adequadas?; e como aprimorar o reconhecimento de paternidade, garantindo a boa-fé de terceiros e resguardando o melhor interesse das crianças?

Dos casos em que o núcleo de Direitos Humanos e Reconhecimento de Paternidade da UFJF atuou, extraem-se respostas provisórias, mas indicativas: (a) a dupla filiação, em que concorrem pais socioafetivos e biológicos, e suas conseqüências são pontos que a teoria do Direito de Família deve investir na análise, pois sobram dúvidas sobre sua possibilidade e sobre seus limites; e (b) o reconhecimento de paternidade implica numa grande mudança comportamental das pessoas envolvidas, com melhora da autoestima do filho, o sentimento da mãe de que não paira mais dúvidas sobre a sua fidelidade<sup>2</sup>, e o puro sentimento que muitos dos envolvidos tem de que é a partir do reconhecimento legal da paternidade que a mesma se tornaria completa. Mesmo que antes houvesse relações afetivas e um reconhecimento social da paternidade, o detalhe de ter um nome no local que tinha um espaço em branco<sup>3</sup> deixava a percepção de que faltava algo para o exercício pleno da paternidade e de fato faltava. Em casos de ausência da mãe, esse pai não podia assumir imediatamente as responsabilidades totais sobre a criança, e é esse o objetivo máximo, proporcionar proteção às crianças e beneficiar estas que veem sua rede familiar crescendo. Trata-se de conclusões que estabelecem pontos para novas pesquisas, sendo, porém, essenciais para a intervenção na realidade e seu aprimoramento.

Os reconhecimentos extrajudiciais suprem ainda, uma demanda do próprio poder judiciário, de não levar todos os pequenos conflitos para que sejam solucionados no âmbito judicial. A conciliação/mediação deve ser o primeiro passo na solução de um conflito. Os meios alternativos são, nos tempos atuais, uma necessidade básica para o andamento da justiça, que se

---

<sup>2</sup> Cláudia Fonseca em "DNA e paternidade: a certeza que pariu a dúvida".

<sup>3</sup> Ibidem.

sobrecarrega com milhares de novas demandas que são ajuizadas diariamente, e é um modo de devolver aos indivíduos a sua capacidade de solucionar suas próprias contendas, e assim gerirem suas vidas.

## REFERÊNCIAS

CALLEGARI, José Antônio. Acesso á justiça: estratégia do conselho nacional de justiça no sistema judiciário brasileiro. In: Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Uberlândia – MG, 2012. Disponível em <<http://www.conpedi.org.br/conteudo.php?id=2>> Acesso em: 27 de nov. de 2013.

FONSECA, Claudia. DNA e paternidade: a certeza que pariu a dúvida. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n.2, p. 13-34, 2005.

GUINDANI, Miriam Krenziner Azambuja; ANSARI, Moniza Rizzini. Mediação Comunitária como Mecanismo de Democratização do acesso á justiça no Brasil. In: Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Uberlândia – MG, 2012. Disponível em <<http://www.conpedi.org.br/conteudo.php?id=2>> Acesso em: 27 de nov. de 2013.

LUCENA FILHO, HUMBERTO LIMA DE. A cultura da litigância e o poder judiciário: noções sobre as práticas demandistas a partir da justiça brasileira. In: Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Uberlândia – MG, 2012 (disponível em <http://www.conpedi.org.br/conteudo.php?id=2>).

MACHADO, Helena et al. Biogenética e Género na Construção da Intencionalidade da Paternidade. Revista Estudos Feministas. Vol.19 nº. 3 Florianópolis Set./Dec. 2011.

NETO, Eduardo Simões. Justiça Gratuita, Assistência Judiciária e Assistência Jurídica: Breves apontamentos. Revista da Faculdade Mineira de Direito. Belo Horizonte. V.13, n. 25, jan./jun. 2010.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, set./dez. 2005. Trad.: Lólio Lourenço de Oliveira.